



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

Curso:

**Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)
(20 horas)**

**Segunda dia Aula, dia 30 de novembro de 2021
9h – 12h**

**Facilitador(a): Fernando Silva (81 99653-7663
jfnando.silva@gmail.com)**



O que vocês têm a dizer, compartilhar ou provocar?

Primeiro momento:

Quais os ensinamentos que ficaram da **Primeira Aula?**

Quais os questionamentos que ficaram da **Primeira Aula?**

Quais as necessidades para o **Segundo dia de Aula?**



Questões Geradoras

- 1) A nossa ação no atendimento aos adolescentes no Sistema Socioeducativo é referenciado num Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Plano Individual de Atendimento (PIA)?
- 2) Quais as principais características/conteúdos do PPP e do PIA?
- 3) Quais os entraves no atendimento socioeducativo: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida?



Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

Resolução
N.º 119/2006

(Conanda)

1) É o ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimamente:

- Objetivos;
- Público participante (adolescentes, familiares e equipe);
- Capacidade;
- Fundamentos teórico-metodológicos;
- Ações/atividades;
- Recursos humanos e financeiros;
- Monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe;



Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

**Resolução
N.º 119/2006
(Conanda)**

2) Deverá conter minimante:

Regimento interno;

Normas disciplinares;

Plano individual de atendimento (PIA);

“Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias)”



Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

Resolução N.º 119/2006

(Conanda)

2) Deverá conter minimante **(Cont.):**

- Respeito aos **direitos humanos**;
- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela **promoção e a defesa** dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227 CF e 4º do ECA);
- Adolescente como pessoa em situação **peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades** (Art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA);
- Garantia de atendimento especializado para **adolescentes com deficiência** (Art. 227, parágrafo único, inciso II, da CF);



Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

Resolução
N.º 119/2006

(Conanda)

2) Deverá conter minimante (Cont.):

- **Respeito à capacidade** do adolescente de cumprir a medida;
- Às **circunstâncias; à gravidade da infração** e às **necessidades pedagógicas** do adolescente na escolha da medida;
- **Preferência** pelas que visem ao fortalecimento dos **vínculos familiares e comunitários** (artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA).



Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

Resolução
N.º 119/2006

(Conanda)

2) Deverá conter minimante (Cont.):

- Exercício da alteridade: adolescente, **sujeito de direitos, histórico, social, cultural em desenvolvimento;**
- **Promoção, defesa e responsabilização** no atendimento socioeducativo;
- Incentivo à **postura crítica e participativa;**
- **Matricialidade sociofamiliar;**
- **Qualificação técnica e do serviço**



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus **direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento**; e



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a **autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento**, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o **plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.**



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, **dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.**

Parágrafo único. **O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis,** os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 54. Constarão do plano individual, no **mínimo**:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de **semiliberdade ou de internação**, o plano individual conterà, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no **prazo de até 45** (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de **prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida**, o PIA será elaborado no **prazo de até 15 (quinze) dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57. Para a **elaboração do PIA**, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, **terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.**



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57.

§ 2º **A direção poderá requisitar, ainda:**

- I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;
- e
- III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.



Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

